

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000408/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056167/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.212164/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.222429/2025-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SEBASTIAO DOS REIS GONCALVES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio (Prepostos do Comércio em Geral)**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Considerando que o Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT se encontra inapto perante a Receita Federal, com suas atividades paralisadas desde 2020, com diretoria vencida desde 2022, sem qualquer manifestação de interesse ou data para resolver suas pendências junto aos órgãos competentes.

Considerando que o Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra do Garças e Região apresentou Reclamação Pré Processual junto ao CEJUSC de Cuiabá (RPP 0000548 53.2026.5.23.0000), na qual restou ajustado, em audiência realizada no dia 10 de julho de 2026, às 10:06, que, enquanto permanecia a inatividade do Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT, a Federação representa a categoria econômica está autorizada, de forma excepcional e transitória, a celebrar o presente instrumento no Município de Barra do Garças MT, nos termos da legislação vigente;

Considerando, ainda, que o Sindicato Laboral signatário deste instrumento é o mesmo que representa os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de Água Boa/MT, possuindo, portanto, legitimidade para formalizar o presente termo aditivo;

As partes resolvem, por meio deste Segundo Termo Aditivo, ampliar a abrangência territorial da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 de Água Boa/MT para incluir, em seus efeitos e disposições, o município de Barra do Garças/MT, de forma excepcional e transitório, até que o Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT providencie a atualização sindical ou formalize o cancelamento do registro sindical, garantindo-se, assim, a uniformidade das normas coletivas aplicáveis aos trabalhadores e empregadores da categoria na referida localidade.

As partes resolvem também, incluir o município de Barra do Garças/MT no 1º GRUPO da Cláusula Terceira do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, para fins de definição de piso salarial.

Dessa forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor também para o município de Barra do Garças/MT nos moldes convencionados, com a integral aplicação de suas cláusulas e condições, respeitados os direitos e deveres já pactuados entre as partes signatárias.

}

SEBASTIAO DOS REIS GONCALVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

Cópia da ata da assembléia laboral [Anexo \(PDF\)](#) realizada com a categoria para convenção coletiva 2026/2027

ANEXO II - ATA DE AUDIENCIA

Ata de audiência realizada no dia 10/07/2026 onde foi homologado acordo judicial autorizando a FECOMÉRCIO/MT, de forma excepcional e transitória, a celebrar instrumentos coletivos no Município de Barra do Garças, enquanto permanecer a inatividade do Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças/MT. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

